



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.525

Resolve sobre controle de frequência de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 282ª reunião ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a solicitação do discente **Iuri Silveira Martins**, conforme o requerimento n° 007070;

o pedido de esclarecimentos encaminhado pela Chefe do Departamento de Ciências Biológicas à Pró-Reitoria de Graduação, referente à interpretação da Resolução CEPE n° 3.410;

o disposto no artigo 60 do Regimento Geral da UFOP, que dispõe sobre o limite de setenta e cinco por cento de frequência para aprovação em disciplina,

RESOLVE:

Ratificar o disposto nos Ofícios n° 395/2008 e 462/2008, da Pró-Reitoria de Graduação, que dispõem sobre frequência de discentes na UFOP, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 09 de fevereiro de 2009.

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

20 FEV 2009 006



Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício



Ofício nº 395/2008 – PROGRAD/UFOP

Ouro Preto, 16 de outubro de 2008.

Prof. Mauro Schettino
ICEB/UFOP

Prezado Professor,

Nesta quinta-feira, 09 de outubro de 2008, a Pró-Reitoria de Graduação recebeu a visita do estudante **Iuri Silveira Martins** matriculado no curso de Ciências Biológicas após o início das aulas, de acordo com o que estabeleceu o Calendário Acadêmico de 2008/2 aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Resolução CEPE 3.410.

Tal procedimento vem sendo adotado pela UFOP com o objetivo de evitar que vagas oferecidas nos vestibulares fiquem ociosas nos cursos de graduação. A Instituição entende que, eventuais prejuízos podem ocorrer, no entanto, mesmo assim o Conselho avaliou ser necessário perseguir o preenchimento das vagas oferecidas nos cursos.

Segundo o estudante **Iuri** o senhor disse a ele que está encontrando dificuldades para proceder a apuração da sua frequência visto que o mesmo chegou às aulas após o 18/08/2008.

Esclarecemos que amparado pela LDB, no que diz respeito ao limite máximo de frequência, o CEPE fixou como último dia para matrícula institucional e em disciplinas 16/09/2008. Assim, todo estudante matriculado na UFOP entre o dia 18/08/2008 e 16/09/2008, só poderia ter frequência lançada a partir do momento em que estivesse efetivamente matriculado. Sua frequência só poderá ser processada a partir do momento em que concretamente tiver um número de matrícula da UFOP, antes disto, o mesmo não é aluno da instituição, o que impossibilita o lançamento de presença ou ausência.

Oportunamente, informamos que tal estudante só perderá o semestre por frequência caso o mesmo **perca 25% das aulas**, a partir da sua condição de aluno, portador de um número de matrícula e inscrito no diário de classe dos professores.

Atenciosamente,

Profª Drª Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação



Ofício nº 462/2008 – PROGRAD/UFOP

Ouro Preto, 26 de novembro de 2008..

Prof. Dr. João Luiz Martins
Presidente do CEPE

Senhor Presidente,

Neste semestre de 2008/2, a Pró-Reitoria de Graduação matriculou alguns alunos após o início das aulas, de acordo com o que estabeleceu o Calendário Acadêmico de 2008/2 aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Resolução CEPE 3.410.

Tal procedimento vem sendo adotado pela UFOP com o objetivo de evitar que vagas oferecidas nos vestibulares fiquem ociosas nos cursos de graduação. A Instituição entende que, eventuais prejuízos podem ocorrer, no entanto, mesmo assim o Conselho avaliou ser necessário perseguir o preenchimento das vagas oferecidas nos cursos.

Após consulta de um professor, esclarecemos a ele que amparado pela LDB, no que diz respeito ao limite máximo de frequência, o CEPE fixou como último dia para matrícula institucional e em disciplinas 16/09/2008. Assim, todo estudante matriculado na UFOP entre o dia 18/08/2008 e 16/09/2008, só poderia ter frequência lançada a partir do momento em que estivesse efetivamente matriculado. Informamos ainda que a frequência do aluno só poderia ser processada a partir do momento em que concretamente ele tivesse um número de matrícula da UFOP já que antes disto, o mesmo não era aluno da instituição, o que impossibilitava o lançamento de presença ou ausência. No caso de avaliações realizadas em datas anteriores ao processo de matrícula sugerimos ao referido professor que combinasse com o estudante outra forma de reposição da avaliação já realizada pela turma.

Informamos ainda que tal estudante só perderia o semestre por frequência caso o mesmo faltasse a **25% das aulas**, a partir da sua condição de aluno, portador de um número de matrícula e inscrito no diário de classe dos professores.

Atenciosamente,

Prof^a Dr^a Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação